





# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula nº 13.084

**R-3-13.084: HERANÇA - ANTERIOR:** (R.1-13.084). Piracanjuba, 01 de agosto de 2005. Por Sentença Judicial, que homologou a partilha dos bens deixados pelo falecimento de **THEREZA FELTRIN HOFFMANN**, proferida pela MMª. Juíza de Direito desta comarca, em 10 de fevereiro de 2003, nos Autos do Arrolamento n.º 753/02, foi atribuído em HERANÇA à adquirente **MARIA RAQUEL HOFFMANN**, portadora da CI-RG n.º 2.849.979-SSP-GO e inscrita no CPF sob o n.º CPF n.º 808.002.461-87, brasileira, do lar, divorciada, residente e domiciliada a Rua MV 20, Qd. 20, Lt. 03, Vila Monte Verde na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás; uma parte ideal na quantia de R\$1.666,66 no imóvel objeto da matrícula retro pelo VALOR R\$1.666,66; nos termos do Formal de Partilha, extraído pela escriturã da Escritania de Família e Sucessões, da Infância e Juventude e 1º do Cível, desta Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, em 26 de março de 2.003.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.  
 O Sub - Oficial: *Ademar Elton de Souza*

**R-4-13.084: COMPRA E VENDA - ANTERIOR:** (R.3-13.084) Piracanjuba, 04 de agosto de 2005. Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pelo 1º Tabelionato desta Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, no livro n.º 143, fls. 076/077 em 01 de agosto de 2005, entre a **TRANSMITENTE MARIA RAQUEL HOFFMANN**, portadora da CI-RG n.º 2.849.979-SSP-GO e inscrita no CPF sob o n.º CPF n.º 808.002.461-87, brasileira, do lar, divorciada, residente e domiciliada a Rua MV 20, Qd. 20, Lt. 03, Vila Monte Verde na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás, e o **ADQUIRENTE OSEIAS REINALDO ROSA**, portador da CI-RG n.º 143.561-SSP-GO e inscrito no CPF sob o n.º 129.879.051-49, brasileiro, casado sob o regime comunhão universal de bens com dona **TEREZINHA FERREIRA ROSA**, residente e domiciliado a Ruas 50, no loteamento Vale do Paraíso, neste município de Piracanjuba, Estado de Goiás; ficou ajustada a compra e venda do IMÓVEL objeto do R.3-13.084, pelo VALOR de R\$20.000,00.x.  
 O Sub-Oficial: *Ademar Elton de Souza*

**R-5-13.084: HERANÇA - ANTERIOR:** (R.1-13.084). Piracanjuba, 08 de agosto de 2005. Por Sentença Judicial, que homologou a partilha dos bens deixados pelo falecimento de **THEREZA FELTRIN HOFFMANN**, proferida pela MMª. Juíza de Direito desta comarca, em 10 de fevereiro de 2003, nos Autos do Arrolamento n.º 753/02, foi atribuído em HERANÇA ao adquirente **PEDRO CARLOS ROFFMANN**, portador da CI-RG n.º 200.391-2ª via-SSP-GO e inscrito no CPF sob o n.º 133.478.961-49, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado a Rua MV 19, Qd. 21, Lt. 04, Vila Monte Verde na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás; uma parte ideal na quantia de R\$1.666,66 no imóvel objeto da matrícula retro pelo VALOR R\$1.666,66; nos termos do Formal de Partilha, extraído pela escriturã da Escritania de Família e Sucessões, da Infância e Juventude e 1º do Cível, desta Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, em 26 de março de 2.003.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.  
 O Sub - Oficial: *Ademar Elton de Souza*

**R-6-13.084: HERANÇA - ANTERIOR:** (R.1-13.084). Piracanjuba, 07 de novembro de 2007. Por Sentença Judicial, que homologou a partilha dos bens deixados pelo falecimento de **THEREZA FELTRIN HOFFMANN**, proferida pela MMª. Juíza de Direito desta comarca, em 10 de fevereiro de 2003, nos Autos do Arrolamento n.º 753/02, foi atribuído em HERANÇA a adquirente, **IVONE APARECIDA HOFFMANN FERREIRA**, portadora da CI-RG n.º 1.771.259-SSP-GO e inscrita no CPF sob o n.º 788.221.141-91, brasileira, casada sob o regime comunhão universal de bens com **FABIO ANGELO FERREIRA**, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás; uma parte ideal na







